



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

Lei N.º 1.626, DE 10 DE JUNHO DE 2.009.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO II DO ART.94 DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º O servidor público efetivo poderá ser cedido aos órgãos da Administração direta e indireta do próprio Município, aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e à União, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Art.2º A cedência será concedida mediante portaria do Chefe do Executivo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada a cada 02(dois) anos se assim entenderem a Administração e o cessionário com a anuência do servidor, com o devido registro nos assentamentos funcionais do mesmo.

§1º A cedência poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, através de portaria e comunicada por ofício ao órgão e/ou entidade em favor de quem foi deferida e ao servidor cedido.

§2º O servidor cedido que tiver a sua cedência revogada deverá reassumir no prazo de até 03(três) dias, as suas funções no órgão ou entidade cedente, sob pena de abandono do cargo.

Art.3º Dependendo do interesse do Município e a critério do Chefe do Executivo, a cedência poderá ser deferida com ou sem ônus para o erário municipais.

§1º Em ambos os casos a cedência deverá ser formal e atender ao interesse público justificado, salvo quando entre órgão da própria Administração Municipal e sua Autarquia.

§2º Os pedidos de cedência encaminhados à Administração Direta serão deferidos, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo e os da Autarquia Municipal por seu ordenador primário.

Art.4º A cedência do servidor público, tanto da Administração direta como da indireta não implicará em perda de remuneração, exceto nos casos sem ônus para a origem, lotação ou restrição de seus direitos, devendo as entidades cessionárias encaminharem, anualmente, a avaliação periódica de desempenho de servidor cedido, conforme os critérios oferecidos pelo cedente.

  
\_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ/MF 03.501.517/0001-52**

**Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.**

Art.5º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art.6º O Servidor cedido deverá cumprir a jornada de trabalho adotada no Órgão ou Entidade que recepcionar o mesmo.

Art.7º As férias ou licenças a que fizer jus o servidor cedido serão comunicadas ao órgão ou entidade cedente, com a conveniência do Órgão cessionário em favor de quem foi deferida a cedência.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de junho de 2009.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.

Lei N.º 1.626, DE 10 DE JUNHO DE 2.009.

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO II DO ART.94 DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMAPUÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º O servidor público efetivo poderá ser cedido aos órgãos da Administração direta e indireta do próprio Município, aos Poderes do Estado de Mato Grosso do Sul e à União, sempre que houver interesse da Administração e manifesta anuência do servidor.

Art.2º A cedência será concedida mediante portaria do Chefe do Executivo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada a cada 02(dois) anos se assim entenderem a Administração e o cessionário com a anuência do servidor, com o devido registro nos assentamentos funcionais do mesmo.

§1º A cedência poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, através de portaria e comunicada por ofício ao órgão e/ou entidade em favor de quem foi deferida e ao servidor cedido.

§2º O servidor cedido que tiver a sua cedência revogada deverá reassumir no prazo de até 03(três) dias, as suas funções no órgão ou entidade cedente, sob pena de abandono do cargo.

Art.3º Dependendo do interesse do Município e a critério do Chefe do Executivo, a cedência poderá ser deferida com ou sem ônus para o erário municipais.

§1º Em ambos os casos a cedência deverá ser formal e atender ao interesse público justificado, salvo quando entre órgão da própria Administração Municipal e sua Autarquia.

§2º Os pedidos de cedência encaminhados à Administração Direta serão deferidos, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo e os da Autarquia Municipal por seu ordenador primário.

Art.4º A cedência do servidor público, tanto da Administração direta como da indireta não implicará em perda de remuneração, exceto nos casos sem ônus para a origem, lotação ou restrição de seus direitos, devendo as entidades cessionárias encaminharem, anualmente, a avaliação periódica de desempenho de servidor cedido, conforme os critérios oferecidos pelo cedente.

\_\_\_\_\_  
Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA**

**Gabinete do Prefeito**

**CNPJ/MF 03.501.517/0001-52**

**Rua Bonfim, nº441, centro-Camapuã-MS CEP 79420-000 Fone: (67) 286-6033 - Fax (67) 286-6039.**

Art.5º Quando o servidor for cedido com ônus para a origem, sendo o cessionário órgão da Administração direta ou indireta do Estado de Mato Grosso do Sul ou da União, o cessionário compensará o cedente com um serviço de valor equivalente ao custo anual e, em caso de não compensação com serviço, arcará com o pagamento integral das remunerações relativas ao lapso temporal que perdurar a cedência.

Art.6º O Servidor cedido deverá cumprir a jornada de trabalho adotada no Órgão ou Entidade que recepcionar o mesmo.

Art.7º As férias ou licenças a que fizer jus o servidor cedido serão comunicadas ao órgão ou entidade cedente, com a conveniência do Órgão cessionário em favor de quem foi deferida a cedência.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de junho de 2009.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**